



Projeto de Lei Nº 248/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à Lei Federal nº 11.804, de 5 de novembro de 2008, na Caderneta da Gestante distribuída na rede municipal de saúde, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Caderneta da Gestante, distribuída pela rede pública de saúde do município, informações sobre os direitos garantidos pela Lei Federal nº 11.804/2008, que dispõe sobre os alimentos gravídicos.

Art. 2º A inserção deverá conter, em linguagem clara e acessível:

I – a explicação do que são os alimentos gravídicos;

II – os direitos da gestante segundo a referida lei;

III – orientações básicas sobre como buscar apoio jurídico ou assistência junto aos órgãos competentes;

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outras entidades públicas ou privadas, desenvolver material educativo e promover ações de conscientização sobre o tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 6 de maio de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Mariza Martins Borges
Vereadora
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir, de forma clara e acessível, informações sobre a Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008, na Caderneta da Gestante distribuída pelo Sistema único de Saúde (SUS). Esta lei assegura o direito à prestação de alimentos gravídicos, garantindo o sustento da gestante durante a gravidez, com o objetivo de proteger o nascituro e assegurar uma gestação digna e de qualidade.

A proposta visa, com pouquíssimo comprometimento ao erário, ampliar o conhecimento dos direitos das gestantes, especialmente entre aquelas em situação de vulnerabilidade social, por meio de um canal direto e eficaz de informação. A inserção dessas informações na Caderneta da Gestante representa um avanço na promoção dos direitos reprodutivos e na garantia de justiça social, contribuindo para a redução das desigualdades e para a proteção da maternidade.

Muitas gestantes desconhecem seus direitos legais durante o período gestacional, especialmente o direito aos alimentos gravídicos. A Caderneta da Gestante, sendo um instrumento amplamente utilizado nos atendimentos pré-natais, constitui-se em um meio ideal para disseminar essas informações. A medida contribuirá para o empoderamento feminino, o fortalecimento do vínculo com a rede de proteção e o cumprimento efetivo da legislação vigente.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 6 de maio de 2025



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Mariza Martins Borges
Vereadora
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5CZ2KAYVUK2X4TP0>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5CZ2-KAYV-UK2X-4TP0

